

PROCESSO Nº: 31 / 2020

Processo: 31 / 2020

Data de entrada: 14 de Maio de 2020

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao projeto de Lei nº 092/2020, de autoria do Ver. Dinarte Torres, que "Autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito Municipal seja ampliada a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas.", c[...]

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



PREFEITURA DO
NATAL

RECEBI EM 11/05/2020
AD
ASS. MÁRCIO DA
PRESIDÊNCIA
539741 - 2

PROCESSO N° 31/2020
MENSAGEM N°. 043/2020

CMN - PROCESSO
Nº 31/2020
FOLHA: 02 PWR

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 07 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.^º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 092/2020**, de autoria do Vereador Dinarte Torres, aprovado na sessão plenária realizada no dia **16 de abril de 2020** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **23 de abril de 2020**, em que “**Autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência no âmbito Municipal seja ampliada a distribuição de Cestas Básicas para pessoas diretamente afetadas**”, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que a ampliação de distribuição de Cestas Básicas diante do Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência já vem sendo feita por ações da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, bem como da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, tem-se que a proposição normativa em tela possui fins bem-intencionados, visto que busca dar maior assistência às famílias afetadas em casos de decretação de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência.



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 37 / 2020
FOLHAS 1

Entretanto, o presente Projeto de Lei não pode prosperar, em razão de propôr ações que causam significativo impacto financeiro para esta Municipalidade, além de sugerir ações que já estão sendo realizadas por Secretarias do Município.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores.
e por estar eivado de inconstitucionalidades, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 092/2020.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



05/05/2020
NULO

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa

CMN - PROCESSO
Nº 31/2020
FOLHA 04 Página 1

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de nº 31 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ORDEM NÁUTICA, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 26 de Maior de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 28 de Maior de 2020.

Namely Rocca 0481 KN 9092

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	31/2020
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 43/2020, do Chefe do Executivo, em 14 de maio de 2020, que trata do **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 92/2020.**

Cumpre trazer que o Ofício nº 330/2020 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 23/04/2020 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 92/2020, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – Omissis.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 14 de maio de 2020. Isto posta tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Integral ao PL nº 92/2020, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

DATA/DIA		CONTAGEM
23/04/2020	quinta-feira	01º dia útil da contagem
24/04/2020	sexta-feira	02º dia útil da contagem
25/04/2020	Sábado	Dia não útil
26/04/2020	Domingo	Dia não útil
27/04/2020	segunda-feira	03º dia útil da contagem
28/04/2020	terça-feira	04º dia útil da contagem
29/04/2020	quarta-feira	05º dia útil da contagem
30/04/2020	quinta-feira	06º dia útil da contagem
01/05/2020	sexta-feira	Dia não útil (FERIADO DIA DO TRABALHADOR)
02/05/2020	Sábado	Dia não útil
03/05/2020	Domingo	Dia não útil
04/05/2020	segunda-feira	07º dia útil da contagem
05/05/2020	terça-feira	08º dia útil da contagem
06/05/2020	quarta-feira	09º dia útil da contagem
07/05/2020	quinta-feira	10º dia útil da contagem
08/05/2020	sexta-feira	11º dia útil da contagem
09/05/2020	Sábado	Dia não útil
10/05/2020	Domingo	Dia não útil
11/05/2020	segunda-feira	12º dia útil da contagem
12/05/2020	terça-feira	13º dia útil da contagem
13/05/2020	quarta-feira	14º dia útil da contagem
14/05/2020	quinta-feira	15º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
		*Fim do prazo do Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestar.

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA a tempestividade do voto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 09 de junho de 2020



Virgilio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

RECEBIDO

Recebido em: 23/04/2020

Por: PFSC/SL

OFÍCIO N° 330/2020-SL

Natal, 23 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 092/2020 de autoria do Vereador Dinarte Torres.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 092/2020**, de autoria do Vereador Dinarte Torres, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril do corrente ano, que “Autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência no âmbito Municipal seja ampliada a distribuição de Cestas Básicas para pessoas diretamente afetadas”.

Respeitosamente,

[Signature]
VEREADOR PAULINHO FREIRE

PRESIDENTE



_____	_____
Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal	
_____ de _____	de _____
_____ PREFEITO	

LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência no âmbito Municipal seja ampliada a distribuição de Cestas Básicas para pessoas diretamente afetadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência, no âmbito do Município.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios, para o cumprimento no disposto do artigo 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar os requisitos para verificação das pessoas que terão direito à retirada da cesta básica através dos cadastros realizados na SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

PROCESSO Nº: 92 / 2020

Projeto de Lei: 92 / 2020

Data de entrada: 8 de Abril de 2020

Autor: Dinarte Torres

Protocolo: 663 / 2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito Municipal seja ampliada a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas.

Despacho Inicial:

○

NORMA JURIDICA

○



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 92 /2020
FOLHA: 02

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR DINARTE TORRES**

PROJETO DE LEI 92/2020

Autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito Municipal seja ampliada a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência, no âmbito do Município.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios, para o cumprimento no disposto do artigo 1º desta lei.

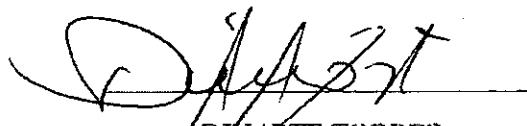
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar os requisitos para verificação das pessoas que terão direito à retirada da cesta básica através dos cadastros realizados na SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a ampliar a distribuição das cestas básicas enquanto se perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência.

Art. 5º As despesas para implantação da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, implementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2020.


DINARTE TORRES
Vereador-PMB



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 92/2020
FOLHA: 03

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR DINARTE TORRES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa auxiliar as pessoas que, comprovadamente demonstrem que não possuem condições de arcar com a alimentação básica para a sua família, causadas especialmente nos casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito do Município do Natal/RN.

Entende-se dessa forma que, pessoas que trabalham autonomamente ou que seu labor é diretamente afetado, nos casos especificados supra, teriam maiores complicações de manter a alimentação básica de sua família, cabendo ao Município auxiliar o Município nesses momentos de crise.

Desse modo, a medida se faz necessária, pois é dever do puder público o cuidado com os Municípios, que é justamente o que se busca no presente Projeto de Lei.

Assim, peço aos meus colegas Vereadores apoio para consequente aprovação do presente Projeto de Lei que será importante para nossa população natalense, que tanto clama por ajuda nesse momento de crise causada em função da Covide-19.



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 92/2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 16 de Agosto de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de Agosto de 2020.

**PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Sessão Ordinária Virtual

Raquel Góes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 92/2020
FOLHA: 05/05

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Pinto Aquino para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 16/04/2020.

Ver. Nina Souza
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- (X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () PROCESSO () EMENDA

Nº 92/2020

Autor: Vereador Dinarte Torres

Relator: Vereador(a) Pinto Aquino.

VOTO DO RELATOR: Pela aprovação

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Suelo Medeiros
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 9212020
FOLHA: 000

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Arcos para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal,RN 16/04/2020.

Ver. Raniere Barbosa
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nº 92/2020.

Autor: Dinarte Torres

Relator: Vereador Kenise Barreto

VOTO DO RELATOR: Flávio Pavan

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2020.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

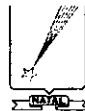
- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) José para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal.RN 16/04/2020.

Natal,RN 16/04/2020.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 921/2020
FOLHA: 04

Ver. Fernando Lucena *(Assinatura)*
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 92/020.

Autor: Vereador Dinarte Torres

Relator: Vereador(a) ~~João Pedro da Cunha~~

VOTO DO RELATOR: Pelos 100 milhares de reais

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2020.

Vereador Fernando Lucena
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Franklin Capistrano
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Carla Dickson
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Cícero Martins
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 921/2020
FOLHA: 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

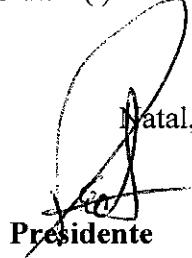
Resultado da Votação:

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 1 ^a Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 2 ^a Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 16 de Agosto de 2020.

Presidente

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) AVOCO

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 15/06/2020.

Vera. NINA SOUZA
PRESIDENTE